

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO N.º 004, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

DECRETO N.º 004, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o uso de trio elétrico e similares durante as festividades carnavalescas no âmbito do Município de Maxaranguape/RN e dá outras providências.

A sua Excelência, a Sra. MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Constitucional do município de Maxaranguape/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o trio elétrico é composto por um veículo pesado, geralmente caminhões de grande porte ou carretas, com um enorme sistema sonoro acoplado, que demanda muito espaço para manobras e pode interferir na malha de fiação elétrica;

Considerando que a malha viária do Município de Maxaranguape não suporta grande trânsito de caminhões de grande porte e carretas de forma simultânea;

Considerando as legislações ambientais e de proibições de uso de equipamentos de sonorização existentes em âmbito das esferas Municipal e Estadual, bem a que são referidas por legislação federais;

Considerando que durante o período carnavalesco, as ruas do Município de Maxaranguape ficam tomadas por foliões vindos de todo o país;

Considerando o bem-estar, a saúde e a segurança dos foliões,  
DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito de todo o Município de Maxaranguape, a utilização de trios elétricos puxados por veículos pesados, tipo caminhões de grande porte e carretas, nas festividades carnavalescas.

§ 1º Outros tipos de veículos com sistema sonoro serão autorizados, desde que a distância entre eixos do automóvel seja de, no máximo, 4,20m (quatro metros e vinte centímetro) e que sua altura máxima, incluído o sistema de som, não ultrapasse 3,70m (três metros e setenta centímetro).

§ 2º Para percorrer o corredor da folia, o automóvel além de preencher os requisitos do § 1º, deverá atender aos requisitos previstos no Tópico. 7.5 da Resolução Técnica Nº 01/2018-SAT/CBMRN e estar devidamente cadastrado no órgão competente da Prefeitura, conforme previsão do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 908/2021, alterada pela Lei Municipal nº 988/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Maxaranguape/RN, 30 de janeiro de 2024.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita de Maxaranguape

**Publicado por:**

José Walter de Oliveira Filho

**Código Identificador:948F1949**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/01/2024. Edição 3212

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>